



MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 128 – Nº 49 – 37 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SÁBADO, 07 DE MARÇO DE 2020

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado	1
Secretaria-Geral	3
Secretaria de Estado de Governo	3
Advocacia-Geral do Estado	3
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	3
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	3
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	4
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	7
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	7
Secretaria de Estado de Fazenda	7
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	8
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	9
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	10
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	11
Secretaria de Estado de Saúde	15
Secretaria de Estado de Educação	17
Editais e Avisos	20

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.878, DE 6 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º – A alínea “d” e o caput do inciso VI do art. 5º do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o referido inciso acrescido da alínea “e”:

“Art. 5º – (...)”

VI – a operação com livro, jornal ou periódico, impressos em papel ou apresentados em mídia eletrônica, com o papel destinado a sua impressão ou com os aparelhos leitores de livros eletrônicos (e-readers) confeccionados exclusivamente para esse fim, observado o Capítulo LXXV da Parte 1 do Anexo IX, inclusive o serviço de transporte com ela relacionado, não se aplicando:

(...)

d) a outro bem ou mercadoria que acompanhe livros, jornais ou periódicos impressos em papel ou apresentados em mídia eletrônica, ainda que na condição de brinde, observado o disposto no inciso IV do art. 43 deste Regulamento;

e) à operação com aparelhos multifuncionais, tais como tablets, smartphone e laptops;”.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

do Brasil. Belo Horizonte, aos 6 de março de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 47.879, DE 6 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto 45.975, de 4 de junho de 2012, que estabelece normas para a concessão de incentivo financeiro a catadores de materiais recicláveis – Bolsa Reciclagem, de que trata a Lei nº 19.823, de 22 de novembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 19.823, de 22 de novembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 45.975, de 4 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)”

Parágrafo único – A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad promoverá a capacitação dos atores envolvidos no processo de concessão do incentivo.”.

Art. 2º – O art. 5º do Decreto nº 45.975, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – O Comitê Gestor da Bolsa Reciclagem tem a seguinte composição:

I – dois representantes da Semad, sendo um do Centro Mineiro de Referência em Resíduo

– CMRR;

II – um representante da Feam;

III – três representantes de cooperativas ou de associações de catadores de materiais recicláveis;

IV – um representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

§ 1º – A coordenação do Comitê Gestor a que se refere o caput será exercida pela Semad.

§ 2º – A atuação no âmbito do Comitê Gestor não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

§ 3º – O Comitê Gestor se reúne com a presença de maioria absoluta de seus membros, sendo considerada aprovada a matéria que obtiver maioria simples dos votos dos presentes.

§ 4º – O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, conforme o estabelecido em regimento interno e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador ou por solicitação de pelo menos metade de seus membros.

§ 5º – Cada instituição indicará um representante titular e seu suplente para o Comitê Gestor.

§ 6º – As demais disposições relativas ao funcionamento do Comitê Gestor serão fixadas em seu regimento interno.”.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

do Brasil. Belo Horizonte, aos 6 de março de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 105, DE 6 DE MARÇO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$220.793.900,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$220.793.900,00 (duzentos e vinte milhões setecentos e noventa e três mil e novecentos reais), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

do Brasil. Belo Horizonte, aos 6 de março de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 105, de 6 de março de 2020) (registrado no Siafi/MG sob o número 019)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE

O ART. 1º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

	R\$
1231.20608147-4.516-0001-4490-1-10.8	50.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
1261.12361106-4.297-0001-4490-0-10.8	28.551.000,00
1261.12361106-4.302-0001-4490-0-10.8	12.406.000,00
1261.12361106-4.303-0001-4490-0-10.8	9.798.000,00
1261.12362107-4.304-0001-4490-0-10.8	12.814.000,00
1261.12362107-4.309-0001-4490-0-10.8	8.319.100,00
1261.12363108-4.324-0001-4490-0-10.8	600.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO	
1271.13392056-4.322-0001-3390-1-10.8	194.750,00
1271.13392056-4.322-0001-4490-1-10.8	85.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	
1301.15451071-4.154-0001-4490-1-10.8	7.156.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
1371.17512120-4.321-0001-4490-0-10.8	60.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	
1451.06181139-4.412-0001-4490-1-10.8	100.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	
1491.04122024-2.007-0001-4499-1-10.8	16.650.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10301159-4.460-0001-3390-0-10.8	67.390.100,00
4291.10301159-4.460-0001-4490-0-10.8	1.100.000,00
4291.10302157-4.457-0001-3390-1-10.8	3.030.000,00
4291.10302157-4.457-0001-4490-1-10.8	9.615.000,00
4291.10302158-4.452-0001-4490-0-10.8	39.399.950,00
4291.10302158-4.463-0001-3390-0-10.8	3.275.000,00
4291.10302158-4.463-0001-4490-0-10.8	200.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	220.793.900,00

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 2º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

	R\$
1261.12361105-4.313-0001-3399-0-10.8	196.498.150,00
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS	
2421.17511049-4.094-0001-3399-0-10.8	7.156.000,00
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4251.08244065-4.132-0001-3399-0-10.8	17.139.750,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	220.793.900,00



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200306205407011.